



## MEMORANDO SEOBR Nº 100 / 2023

ORIGEM:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SEOBR)
PARA:	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ASSUNTO:	RESPOSTA AO QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROCESSO TC-004294-989-22 (contas do exercício de 2022), ITEM A.6 OBRAS PARALISADAS

Prezados;

Sirvo-me deste para apresentar conforme solicitado, as causas da paralização da obra Construção de Centro Comunitário.

Trata-se de uma Obra, objeto do convênio 003/2021, com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do estado de São Paulo (SDR), Intitulada “Construção de Centro Comunitário”, contratada através de processo licitatório, cuja empresa vencedora do certame foi a PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com ordem de serviço entregue em 15 de setembro de 2021. Apesar do título do objeto, o projeto em questão refere-se à continuação de uma construção (praticamente uma reforma), de imóvel de posse da Prefeitura Municipal de Votuporanga, que se encontrava inconcluída e desocupada.

A empresa iniciou a obra no dia 22/09/2021 em ritmo lento e, após o período de 28 dias, no dia 18/11/2021, foi realizada a aplicação da 1ª Notificação solicitando o cumprimento do cronograma. Entretanto, a obra continuou avançando devagar e, no dia 15/02/2022, foi aplicada a 2ª Notificação solicitando também o atendimento ao cronograma. Infelizmente, devido à contínua morosidade dos serviços, distanciando-se assim dos prazos preconizados pelo cronograma, foram aplicadas também a 3ª Notificação, em 30/03/2022, e a 4ª Notificação, em 15/07/2022, na qual foi solicitado que, no prazo máximo de 15 dias corridos, a empresa realizasse o atendimento do cronograma, o que não ocorreu.

Então, no dia 01/08/2022 foi relatado ao Secretário de Obras o descumprimento do cronograma e das sistemáticas notificações realizadas. Em vista dos fatos, no dia 02/08/2022, foi aplicada a 5ª Notificação, informando que a empresa poderia sofrer as penalidades previstas legal e contratualmente, solicitando que, no prazo de 24 horas, a empresa apresentasse justificativa. A empresa se manifestou por meio dos processos protocolados no setor de atendimento da Prefeitura, sob nº 10388 / 2022 (03/08/2022), neste solicitando realinhamento de preços, e sob o processo nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: [Assinatura] Nº 100/2023





10517 / 2022 (04/08/2022), justificando que o que “atrapalhou o bom andamento da obra” foram os aditivos que foram realizados.

As justificativas foram indeferidas. Assim, no dia 04/08/2022, foi realizada, no setor de atendimento, a abertura de processo administrativo e comunicado ao Secretário de Obras sobre a este processo no mesmo dia. Por conta disso, em 05/08/2022, foi aplicada a 6ª Notificação informando a empresa, caso quisesse apresentar defesa prévia, que tinha o prazo de cinco dias úteis para expô-lo. No dia 12/08/2022 a empresa protocolou resposta ao Processo nº 10845/2022, no qual informou que não apresentaria defesa prévia uma vez que ainda não tinha recebido resposta da solicitação do realinhamento de preços.

Em relação aos termos aditivos, foram realizados dois aditivos (acréscimos de serviços). O primeiro aditivo foi de acréscimo de serviços detectados nas etapas iniciais onde, em tempo hábil, a fiscalização da Prefeitura passou todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços. Com o decorrer da execução das etapas, foi também detectado a necessidade de mais alguns aditamentos e, portanto, foi realizado o segundo aditivo de serviços complementares.

Cabe salientar que, tecnicamente, nenhum dos termos aditivos realizados impactou no cronograma. No primeiro aditivo, que envolveu, na maior parte serviços de fundação, realizado em 05/01/2022, a obra estava adentrando ao 4º mês e a etapa subsequente, a de alvenaria, de acordo com o cronograma, se iniciaria apenas no 5º mês. Já o segundo aditivo, composto na grande maioria de serviços complementares, também não impactou o cronograma, sendo que até meados do mês de agosto, mais precisamente 16/08/2022, quando então foi confeccionado o memorando SEOBR Nº 192/2022, visando submeter o caso à análise da Procuradoria Geral do Município (PGM), a empresa somente havia executado aproximadamente 25% do mesmo.

A etapa de cobertura, conforme o cronograma, era para estar concluída no sexto mês de execução (março / 2022). Na data do memorando SEOBR Nº192/2022, a obra se encontrava entre os meses 10º e 11º do cronograma e o executado total da cobertura era de apenas 30%.

De acordo com a última medição, o total geral executado da obra foi de 29,68% o que representou uma evolução compatível com o avanço entre o 5º e 6º mês do cronograma. Porém, considerando a data da ordem de serviço, dia 15/09/2021, em agosto, mês no qual ocorreu o início das tratativas de rescisão, o empreendimento encontrava-se entre o 10º e 11º mês, configurando um atraso de cinco meses, ou seja, aproximadamente metade do tempo transcorrido foi desperdiçado, caracterizando indubitável e relevante descumprimento do cronograma físico-financeiro proposto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: [nome] Nº: [número] DATA: [data]





Diante do ocorrido, a PGM, em 19/08/2022, no processo 11984/2022 – “Solicitação de análise e parecer Jurídico – Rescisão”, emitiu parecer favorável à penalização da empresa PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, conforme conclusão citada na íntegra:

“Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, com amparo na competência conferida pela Lei Complementar Municipal nº 326/2017, resguardado, no que couber, a discricionariedade do gestor público, Opina favoravelmente à penalização da empresa PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para que seja aplicada multa de 5% (cláusula décima sexta, item “b”), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Votuporanga, por prazo de até 2 (dois) anos (cláusula décima sexta, item “f”) e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (cláusula décima sexta, item “g”) quanto ao Contrato Administrativo nº 323/2021 – Processo Licitatório nº 323/2021 – Concorrência nº 004/2021, nos exatos termos da decisão administrativa.”

De posse do parecer da PGM, em 05/09/2022, procedeu-se a rescisão do contrato com a prestadora dos serviços ora mencionados neste documento e, atualmente, as obras aguardam o desenrolar dos trâmites entre a Prefeitura Municipal e a SDR para que se possa contratar nova empresa, seguindo todos os ritos processuais necessários.

Desta forma, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

DATA	NOME	ASSINATURA
24/04/2023		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: [nome] Nº: [número] em 24/04/2023 às [hora] em [local].





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

RUA PARÁ, Nº 32227 - PATRIMÔNIO VELHO - CNPJ: 46.599.809/0001-82

PAÇO MUNICIPAL | VOTUPORANGA/SP - CEP 15.502-236

FONE: (17)3405-9700 - WWW.VOTUPORANGA.SP.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

07357015600F4B98A2026188AA20F650

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EDUARDO SEGOBI PEGOLO em 24/04/2023 11:45:30

CPF:\*\*\*.\*\*\*-138-26

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/07357015600F4B98A2026188AA20F650>



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE/ELETRONICAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. O PROCESSO DE ASSINATURA DIGITAL É AUTOMÁTICO E NÃO REQUER A PRESENÇA FÍSICA DO ASSINANTE. A VALIDADE DAS ASSINATURAS É GARANTIDA PELO SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL DO GOVERNO DO BRASIL. PARA VERIFICAR A VALIDADE DAS ASSINATURAS ACESSAR O LINK ABaixo: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/07357015600F4B98A2026188AA20F650>